

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A ENSINUS – ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SA, ENTIDADE TITULAR DO INETE
– INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA
E
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Primeiro Outorgante: ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, SA, com sede na Rua Alexandre Braga, 25, em 1150-003 Lisboa, pessoa colectiva/matricula na CRC de Lisboa n.º 502052341, na qualidade de entidade titular do INETE – Instituto de Educação Técnica, adiante designada por ENSINUS/INETE, representada neste acto pelos Administradores, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dr. Carlos Fernando Vieira;

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, adiante designada por FPDD, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Loja Direita, R/C, 2620-061 Olival Basto, pessoa colectiva n.º 502513934, neste acto representada por José Carlos Ferreira Pavoeiro na qualidade de Presidente.

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD, condições especiais na frequência escolar em âmbito de ensino profissional e de educação e formação de jovens no INETE, a ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, SA e a FPDD acordam no presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Concessão de Benefícios)

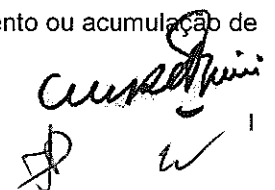
A ENSINUS/INETE concede aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD uma redução de 10% no valor da propina mensal de frequência dos cursos ministrados no INETE, em que haja lugar ao pagamento de propina, perante documento emitido pela FPDD que ateste o vínculo.

Cláusula 2.ª

(Condições de atribuição do benefício)

O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação aos restantes emolumentos que aos alunos sejam exigíveis.

O desconto não será concedido em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas a aulas.



Verificando-se a situação prevista no número anterior, o desconto será novamente concedido após o trânsito de ano curricular.

Cláusula 3.ª

(Requisitos para atribuição de Benefício)

Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1.ª, os beneficiários devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços da FPDD.

Cláusula 4.ª

(Divulgação e publicitação do Protocolo entre a FPDD e a ENSINUS/INETE)

Para prossecução dos objectivos enunciados a FPDD compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus colaboradores e associados, as condições expressas no presente acordo, nomeadamente através de *mailing* e de um destaque no seu *site* com *link* para o INETE.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o ano lectivo 2012/2013, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos lectivos subsequentes.

O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano lectivo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de 30 dias.

A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso à data da mesma.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 2012

ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, SA


Manuel de Almeida Damásio


Carlos Fernando Vieira

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas
com Deficiência


José Carlos Ferreira Pavoeiro